



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA “ROSINHA” PARA A FESTA DAS CARRANHOSAS – S. BRÁS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2025, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços, pelo valor contratual de **8.250,00€**, (oito mil, duzentos e cinquenta euros). -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: União de Freguesias do Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega, pessoa coletiva de direito público, com o contribuinte nº 510 839 231, com sede em Rua Adelino Amaro da Costa, nº 17, 4870- 156 Ribeira de Pena, representada pelo senhor **Daniel Fernando Machado de Carvalho** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia,

, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos, sendo adiante designado como primeiro outorgante; -----
e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: País Real – Produções de Espectáculos, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva número 508 718 562, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 22, Sarilhos Grandes 2870 – 516 Montijo, representada neste ato por **Páquito Leandro Sousa Rebelo**,

, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente anexa ao presente processo, sendo adiante designado como **segundo outorgante**.

---- Pelo primeiro outorgante foi dito que em harmonia com o despacho de 23 de janeiro de 2025, adjudicou à empresa **País Real – Produções de Espectáculos, Unipessoal, Lda.**, a **Prestação de Serviços de Contratação de Artista “Rosinha” para a Festa das Carranhosas – S. Brás**, cuja minuta de contrato é aprovada por despacho de 23 de janeiro de 2025. -----

---- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de **Prestação de Serviços de Contratação de Artista “Rosinha” para a Festa das Carranhosas – S. Brás**”, adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante Ajuste Direto, nos termos do Artigo 112.º e



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (obrigação do adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a executar a Prestação de Serviços, nos termos previstos no caderno de encargos, o qual inclui as cláusulas jurídicas, bem como de acordo com a sua proposta. -----

Cláusula Segunda (preço): -----

A Prestação de Serviços é adjudicada pela importância de **8.250,00€** (oito mil, duzentos e cinquenta euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo, contudo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

Cláusula Terceira (forma, processo e condições de pagamento): -----

As quantias devidas pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no dia da atuação. -----

Cláusula Quarta (prazo de vigência): -----

O prestador obriga-se a prestar os serviços **no dia 1 de fevereiro de 2025**. -----

Cláusula Quinta (legislação aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Sexta (Gestor do contrato): -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a

, gestor do presente contrato. -----



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



Cláusula Sétima (Encargos):

Foi ainda dito, que a presente prestação de Serviços tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) através do **Projeto nº 2025 A 1**, e com a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: **classificação orgânica e económica: 01/02.02.20** com o compromisso número 2025/37.

Cláusula Nona (documentos integrantes):

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos.

Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos:

a) Declaração passada, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social.

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Montijo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

c) Certificados de Registos Criminais de:

- Empresa, País Real – Produções de Espectáculos, Unipessoal, Lda., passado aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco;

- Do Gerente, Páquito Leandro Sousa Rebelo, passado aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

d) Certidão Permanente da País Real – Produções de Espectáculos, Unipessoal, Lda., válida até 25 de fevereiro de 2025.

e) Documento comprovativo do Registo do Beneficiário Efetivo.

Cláusula Décima (litígio):

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a



FREGUESIA DE SALVADOR E SANTO ALEIXO DE ALÉM TÂMEGA



competência do tribunal administrativo de círculo de [Mirandela], com expressa renúncia a qualquer outro, conforme o previsto na cláusula 17ª do Caderno de Encargos -----
-----O presente contrato foi lido, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----
----- Pelo segundo outorgante foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O Primeiro Outorgante

Presidente da Junta

Daniel Fernando Machado de Carvalho

O Segundo Outorgante

O Representante Legal

Páquito Leandro Sousa Rebelo